



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei Complementar nº 10/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

*Altera a Lei Complementar nº 254, de 05 de junho de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, e dá outras providências.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR Nº 350

**Art. 1º** Fica alterado o Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 254, de 05 de junho de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....”

Parágrafo único. O Município deverá exercer suas atividades atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos ao desenvolvimento integrado da comunidade, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Estatuto da Cidade e das diretrizes que representam os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, com os seguintes objetivos gerais:” (NR)

**Art. 2º** Fica acrescentado o Capítulo II-A, ao Título III, da Lei Complementar nº 254, de 05 de junho de 2007, contendo o Art. 36-A e seus parágrafos 1º e 2º, e o Art. 36-B e seus parágrafos 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330034003500340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II-A

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

**Art. 36-A** O Município de Caçapava, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, formulará sua Política Municipal de Mobilidade Urbana e aprovará o Plano Municipal de Mobilidade Urbana seguindo os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor de Desenvolvimento e nas leis superiores, pertinentes à política de mobilidade urbana, de qualquer nível de governo, que definam como marco regulatório obrigatório para o planejamento e execução de serviços referentes à sua implantação.

§ 1º. Política Municipal de Mobilidade Urbana objetiva a integração do planejamento urbano, transporte e trânsito, observando os princípios de inclusão social e da sustentabilidade ambiental, tendo como preceito a priorização do transporte coletivo e não motorizado na matriz de deslocamentos da população.

§ 2º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana definirá, por meio de lei específica, os princípios, diretrizes e objetivos gerais da Mobilidade Urbana municipal, sendo o Plano Municipal de Mobilidade o instrumento de efetivação das ações necessárias a sua implementação.

**Art. 36-B** O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana - SIMMU estará composto, mas não se limitando, pelos seguintes elementos:

- I - Sistema Viário Municipal e sua Hierarquização Viária;
- II - Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, outorgado em concessão;
- III - Sistema de Transporte Público Individual de Passageiros, outorgado em permissão ou autorização;
- IV - Sistema de Transporte Privado Individual de Passageiros, realizado por meio de aplicativos para dispositivos móveis (smartphones);





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

- V - Sistema de Transporte Fretado de Passageiros;
- VI - Sistema de Transporte Fretado de Cargas Urbanas, realizado por veículos do tipo motocicletas ou semelhantes;
- VII - Sistema de Transporte Escolar, público e serviços outorgados em permissão ou autorização;
- VIII - Sistema de Estacionamento Público, Público Remunerado, Privado e Privado de Uso Público;
- IX - Sistema de Transporte de Cargas, realizado por veículos pesados e/ou cargas perigosas ou nocivas para a saúde, incluindo as rotas disponíveis para trânsito de veículos e as características dos locais de armazenamento;
- X - Sistema de Transporte de Cargas Urbanas, incluindo as rotas disponíveis para trânsito de veículos, as restrições de horários e os locais permitidos;
- XI - Sistema Ciclovitário Municipal;
- XII - Sistema de Circulação para Pedestres;
- XIII - Sistema de Acessibilidade aos Espaços Públicos;
- XIV - Sistema de Recolhimento e Leilão de Veículos abandonados em via pública ou retirados de circulação por infrações às normas de trânsito;
- XV - Sistema de Recolhida de Entulho e Materiais sobrantes de obra por Caçambas Metálicas;
- XVI - Sistema Ferroviário no espaço urbano;
- XVII - Sistema de Circulação Restrita e/ou Controlada;
- XVIII - Sistema de Combate ao Transporte Clandestino e/ou irregular de passageiros e cargas;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003500340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

**XIX** - Sistema de Educação de Trânsito;

**XX** - Infraestrutura de Mobilidade Urbana, incluindo o Terminal Rodoviário Municipal;

**XXI** - Tecnologia aplicada à Mobilidade Urbana;

**XXII** - Sistemas que demandam a colaboração de outros órgãos da Administração Municipal, Estadual e/ou Federal, como rodovias federais e estaduais, entre outros.

§ 1º. Os sistemas pertencentes à Mobilidade Urbana do Município de Caçapava deverão ser regulamentados em norma específica e em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana estabelecerá as diretrizes para sua efetiva integração com as normas de ordenamento urbanístico e planos setoriais afins.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de março de 2022.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003500340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.

